

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Sandro Matos)

Altera a redação do art. 105 da Lei nº
9.503/97, que institui o Código de Trânsito
Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, para tornar o air bag um equipamento obrigatório de veículo.

Art. 2º O art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 105
.....

VII – Airbag frontal para condutores e passageiros do banco dianteiro, segundo especificações e prazo de três anos para as empresas se adaptarem e cinco anos para todos os veículos passarem a instalá-lo, seguindo orientações estabelecidos pelo CONTRAN”.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o problema “Acidentes no Trânsito” tem sido incorporado ao cotidiano da vida das pessoas, silenciosa e assustadoramente.

Conhecer melhor essa realidade, criando subsídios para a tomada de decisões e a implementação de ações, é o primeiro passo para a mudança dessa cruel realidade.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o custo anual dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras alcançou a cifra de R\$ 22 bilhões, a preços de dezembro de 2005 – 1,2% do PIB brasileiro. A maior parte refere-se à perda da produção, associada à morte das pessoas ou interrupção de suas atividades, seguida dos custos de cuidados em saúde e os associados aos veículos.

Como é sabido, o air bag é uma eficiente bolsa de ar que se infla muito rápido em colisões, protegendo os ocupantes do carro.

As bolsas infláveis constituem um acessório de fábrica comum em carros de luxo e presente, de série, em alguns modelos populares, mas também instalados em modelos mais baratos como opcionais. Os preços já foram bem mais altos, mas com um número maior de usuários, a tendência é a queda nos preços e consequentemente diminuir o índice de morte no trânsito.

Ressaltamos a importância desse equipamento para impedir que alguns danos acometam os passageiros vítimas de acidentes de trânsito. Naturalmente, os consumidores buscam um produto que lhes ofereça maior segurança e a indústria automobilística, se não corresponder a essa expectativa, perderá clientes.

Face ao acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposta, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SANDRO MATOS